



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

INDICAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

O Vereador **Vitório Francisco Dalcero**, MDB, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja providenciado Projeto de Lei que institui no Município de Flores da Cunha o incentivo à empresa que admitir portador de deficiência.

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a Lei Federal nº 8.213/1991, a empresa com 100 ou mais funcionários é obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência.

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar as empresas a contratarem cada vez mais as pessoas portadoras de deficiência, até mesmo aquelas que não estão obrigadas na forma da Lei, através do incentivo como desconto no IPTU. Assim, teríamos ambos, empresa e pessoa portadora de deficiências beneficiadas, já que a primeira teria o desconto do imposto e a segunda inclusão no mercado de trabalho.

Diante do exposto solicitamos ao Prefeito que encaminhe à Câmara de Vereadores um projeto de lei com esta iniciativa, uma vez que como legisladores não podemos propor medidas que interfiram na organização e no funcionamento da administração municipal.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 19 de outubro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Institui no município de Flores da Cunha, incentivo à empresa que admitir pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Flores da Cunha incentivo à empresa que admitir pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo concederá desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU à empresa, de qualquer natureza, instalada no Município que admitir pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo é limitado a um imóvel por empresa beneficiada e corresponde ao Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício subsequente à admissão de pessoa portadora de deficiência, independentemente de qualquer outra modalidade de desconto a incidir no imposto em questão e restrito à seguinte proporção:

I – 1 pessoa portadora de deficiência: 5% de desconto;

II – 2 pessoas portadoras de deficiência: 10% de desconto;

III – 3 pessoas ou mais portadoras de deficiência: 15% de desconto;

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, a empresa beneficiada deverá comprovar os gastos a seguir:

I – salários através de cópia autenticada da folha de pagamento do empregado admitido nos termos da lei;

II – encargos sociais através de planilha discriminada com os respectivos percentuais, com declaração do responsável pela contabilidade, permitindo, a critério do Poder Público municipal a devida fiscalização, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A renovação da concessão do desconto previsto nesta lei é concedida pela comprovação nos termos do artigo anterior, de que a empresa mantém pessoa portadora de deficiência no seu quadro de pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 19 de outubro de 2021.

Vereador Vitório Francisco Dalcero
Bancada MDB